

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

Reunião ordinária dos dias 7, 8 e 9 de outubro/2008

Processo: 23000.021022/2007-93 SAPIEnS: 20070004927 Parecer: CNE/CES 180/2008  
Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Sociedade Brasileira de Análises Clínicas SBAC - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Credenciamento especial da SBAC - Centro de Pós Graduação, mantido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de curso de especialização em nível de pósgraduação lato sensu em Análises Clínicas, em regime presencial Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento especial da SBAC - Centro de Pós-Graduação, situada à Rua Vicente Licínio, nº 95, bairro Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente nesse endereço e na subárea de Análises Clínicas, conforme o estabelecido no § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007 e no inciso II do art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2008, a partir da oferta do curso de Análises Clínicas, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004246/2006-50 SAPIEnS: 20060000313 Parecer: CNE/CES 181/2008  
Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Centro Educacional Quasar Ltda. - ME – Rio Verde (GO) Assunto: Credenciamento da Faculdade Quasar, a ser instalada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás Voto da Relatora: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Quasar Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000066/2008-51 Parecer: CNE/CES 183/2008 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Educacional Lucas Machado - Belo Horizonte (MG) Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 136/2008, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, acolho o recurso, manifestando-me por seu provimento parcial para, no mérito, suspender a decisão da SESu, devendo o processo ser remetido para análise na CTA, a fim de que esta se posicione quanto ao pleito da Instituição no que se refere à avaliação. Após cumprida a referida fase, seja o processo tramitado à SESu, para que, de posse da manifestação final do órgão responsável pelo acompanhamento da avaliação, exerça sua prerrogativa legal referente à atividade regulatória, emitindo decisão quanto ao curso pleiteado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018066/2006-55 SAPIEnS: 20060007021 Parecer: CNE/CES 184/2008  
Relator: Héliqio Henrique Casses Trindade Interessado: Jorge Pasin de Oliveira – Roseira (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Roseira, a ser instalada na cidade de Roseira, Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Roseira, a ser instalada na Rodovia Presidente Dutra, Km 77, Bairro Roseira Velha, na cidade de Roseira, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Engenharia Ambiental, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000069/2008-94 Parecer: CNE/CES 185/2008 Relator: Héglio Henrique Casses Trindade Interessado: Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda. - Teresina (PI) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de bacharelado em Moda e Design, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria SESu/MEC nº 137, publicada em 27/2/2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de bacharelado em Moda e Design, que seria ministrado pela Faculdade Piauiense, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018872/2005-42 SAPIEnS: 20050010933 Parecer: CNE/CES 186/2008 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Faculdades Integradas Politec Ltda. – Santa Bárbara d'Oeste (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Politec, a ser instalada na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Politec, a ser instalada na Rua da Agricultura, nº 4.000, bairro Gerivá, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Letras, licenciatura, habilitação em Português/Espanhol; Pedagogia, licenciatura; Física, licenciatura e bacharelado; Matemática, licenciatura e bacharelado; Educação Física, licenciatura e bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada, e de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais; e dos Cursos Superiores de Tecnologia em Banco de Dados, de Tecnologia em Gestão da Qualidade, de Tecnologia em Redes de Computadores e de Tecnologia em Estética e Cosmética, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018235/2007-38 e-MEC: 20073174 Parecer: CNE/CES 187/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - Palmas (TO) Assunto: Credenciamento da Faculdade ITOP, a ser instalada na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, a partir do curso de Administração, bacharelado, linha de formação específica em Marketing, e do curso de Ciências Contábeis Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade ITOP, a ser estabelecida na Quadra ACSUSE nº 40, Conjunto 2, Lote 16, Centro, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, pelo prazo de 3 (três) anos ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, após a homologação deste Parecer, a partir da oferta do curso de Administração e do curso de Ciências Contábeis, ambos bacharelados, na modalidade presencial, cada um com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em conformidade com as especificações constantes dos Relatórios INEP nos 52.833 e 52.836, respectivamente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003689/2007-12 SAPIEnS: 20060012563 Parecer: CNE/CES 188/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Associação Brasileira de Odontologia/Seção do Distrito Federal - Brasília (DF) Assunto: Credenciamento especial da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, mantida pela Associação Brasileira de Odontologia/Seção Distrito Federal, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Odontopediatria, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento

especial da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, situada no SGAS Quadra 616, Lote 115, Via L2 Sul, Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente neste endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Odontopediatria, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.020254/2007-24 SAPIEnS: 20070004011 Parecer: CNE/CES 189/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Instituto dos Estudos Avançados de Audição Momensohn-Santos Ltda. - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento especial do Instituto Superior de Ensino em Fonoaudiologia, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Audiologia, em Linguagem e em Motricidade Orofacial, na modalidade presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do Instituto de Pesquisa e Ensino em Fonoaudiologia, com sede à Rua Aviador Gil Guilherme, nº 123, bairro Santana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de especialização em nível de pósgraduação lato sensu, exclusivamente neste endereço e na área de Fonoaudiologia, a partir da oferta dos cursos de Audiologia, de Motricidade Orofacial e de Linguagem, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.005131/2007-63 SAPIEnS: 20060014701 Parecer: CNE/CES 190/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Fundação Sogipa de Comunicações - Porto Alegre (RS) Assunto: Credenciamento da Faculdade Sogipa de Educação Física, a ser instalada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a partir do curso de Educação Física, bacharelado Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Sogipa de Educação Física, a ser estabelecida na Rua Barão do Cotegipe, nº 400, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, após a homologação deste Parecer, a partir da oferta do curso de Educação Física, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme especificações do ato autorizativo pertinente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000038/2007-52 Parecer: CNE/CES 191/2008 Relatores: Edson de Oliveira Nunes e Héliqio Henrique Casses Trindade Interessada: Vanilda Rodrigues Brianez - Cuiabá (MT) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 160/2007, à vista de manifestação da CONJUR/MEC e decisões judiciais correlatas Voto dos Relatores: Reafirmam os Relatores o disposto nos Pareceres CNE/CES nº 159 e 160/2007, mediante os quais foi apresentado à CES o entendimento de que é logicamente contraditória a idéia de que se possa convalidar, prévia e indefinidamente, o futuro. Assim ocorrendo, esta prática indicaria a continuidade ininterrupta e a validade quase permanente de curso ou Programa preteritamente encerrado. À vista disso, restituímos o Parecer CNE/CES nº 160/2007 à decisão ministerial, na expectativa de merecer o pertinente homologar, por entender que não há motivos para o reexame, confirmando-se o voto nele proferido: Tendo o conselheiro-relator, Héliqio Trindade, endossado as considerações indicadas neste Pedido de Vistas, apresentamos relatoria conjunta, no sentido de nos manifestarmos contrariamente ao pleito de Vanilda Rodrigues Brianez Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000075/2007-61 Parecer: CNE/CES 192/2008 Relator: Milton Linhares Interessados: Vera Regina Magalhães Baggetti e outros - Cuiabá (MT) Assunto: Retificação da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 245/2007, à vista de jurisprudência adotada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministro da Educação Voto do Relator: Retifico o voto do Parecer CNE/CES nº 245/2007, cuja redação passa a

ser a seguinte: Voto contrariamente ao pleito de Vera Regina Magalhães Baggetti, Aroldo de Arruda, Christina Guimarães Mendonça e Noemi Cardozo de Oliveira Silva, referente à validação nacional de seus títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação da Universidade de Cuiabá, tendo em vista não reunirem todos os elementos acadêmicos necessários à convalidação de seus estudos e, conseqüentemente, não justificando isonomia de tratamento decorrente dos efeitos do Parecer CNE/CES nº 470/2005 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.017361/2006-94 SAPIEnS: 20060005798 Parecer: CNE/CES 193/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação dos Educadores do Delta do Parnaíba - ADP - Parnaíba (PI) Assunto: Credenciamento da Faculdade Internacional do Delta, a ser instalada na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Internacional do Delta, a ser instalada na Rua Bel. Benjamin Constant, nº 540, Centro, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Serviço Social, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003165/2006-32 SAPIEnS: 20050014862 Parecer: CNE/CES 194/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Goiânia (GO) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação, Ciência e Tecnologia a ser instalada na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação, Ciência e Tecnologia, a ser instalada na Avenida Doutor Irani Alves Ferreira, nº 220, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004169/2007-19 SAPIEnS: 20060013324 Parecer: CNE/CES 195/2008 Relator: Paulo Speller Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/Administração Regional de Santa Catarina – Florianópolis (SC) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC São Miguel do Oeste, a ser instalada no Município de São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC São Miguel do Oeste, a ser estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 1.415, Centro, no Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017351/2005-78 SAPIEnS: 20050009941 Parecer: CNE/CES 196/2008 Relator: Paulo Speller Interessado: ODONS Instituto Odontológico do Paraná Ltda. - Maringá (PR) Assunto: Credenciamento especial do Instituto Sul Brasileiro de Ensino Superior, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Ortodontia e Ortopedia Facial, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do Instituto Sul Brasileiro de Ensino Superior - INSBES, situado à Av. Humaitá, nº 890, Zona 4, na

cidade de Maringá, Estado do Paraná, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente nesse endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Ortodontia e Ortopedia Facial, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006660/2006-01 SAPIEnS: 20060001076 Parecer: CNE/CES 197/2008 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda. - Umuarama (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, a ser instalada no Município de Umuarama, no Estado do Paraná Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, a ser estabelecida à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000057/2008-60 Parecer: CNE/CES 198/2008 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Associação Jacarepaguá de Ensino Superior - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 165/2008, que responde se as Faculdades Integradas de Jacarepaguá são autorizadas a ministrar qualquer curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância Voto do Relator: Retifico o voto do Parecer CNE/CES nº 165/2008, cuja redação passa a ser a seguinte: Responda-se à interessada que as Faculdades Integradas de Jacarepaguá, instaladas na Ladeira da Freguesia, no 196, bairro Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mediante pedido de credenciamento protocolado em 1º/8/2007, e nos termos do disposto no art. 10, § 8º, do Decreto nº 5.773/2006, considerando ainda o definido na Portaria MEC nº 1.617/2005, estão credenciadas exclusivamente para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), na modalidade a distância, de acordo com seu ato autorizativo, até 16/5/2009 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000078/2008-85 Parecer: CNE/CES 199/2008 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: ENSINE - Educação e Ensino Ltda. - Recife (PE) Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 194/2008, indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Psicologia do Instituto Unificado Europeu do Brasil – IUNE Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestandome favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em regime presencial, a ser ministrado pelo Instituto Unificado Europeu do Brasil (IUNE), no Pólo Comercial de Caruaru, Rodovia BR 104 - Km 62, Nova Caruaru, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003390/2008-31 SAPIEnS: 20070008408 Parecer: CNE/CES 200/2008 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: CEPEO - Centro de Ensino e Pesquisa em Odontologia Ltda. – Curitiba PR) Assunto: Credenciamento especial do CEPEO - Centro de Ensino e Pesquisa em Odontologia, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Implantodontia, em regime presencial Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento especial do CEPEO - Centro de Estudos e Pesquisas em Odontologia, situado na Avenida República Argentina, nº 959, sobreloja, Vila Isabel, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de curso de pósgraduação lato sensu, exclusivamente na área de

Odontologia e no endereço citado, a partir da oferta do curso de Implantodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018365/2006-90 SAPIEnS: 20060007421 Parecer: CNE/CES 201/2008 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto Velasco - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento especial do Instituto Velasco, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Implantodontia, em regime presencial Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento especial do Instituto Velasco, situado na Rua Izonzo, nº 155, Sacomã, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente na área de Odontologia e no endereço citado, a partir da oferta do curso de Implantodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003388/2008-61 SAPIEnS: 20070008406 Parecer: CNE/CES 202/2008 Relatora: Maria Beatriz Luc Interessado: HD Ensinos Odontológicos Ltda. – Uberlândia (MG) Assunto: Credenciamento especial da HD Ensinos Odontológicos, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Implantodontia, em regime presencial Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento especial da HD Ensinos Odontológicos, situado na Rua Guaicurus, nº 157, Vila Póvoa, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de curso de pós-graduação lato sensu, exclusivamente na área de Odontologia e no endereço citado, a partir da oferta do curso de Implantodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000064/2008-61 Parecer: CNE/CES 203/2008 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Associação Cearense de Educação e Cultura - Fortaleza (CE) Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário da SESu, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, da Faculdade Nordeste - FANOR Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso e manifesto-me por seu provimento parcial para, no mérito, suspender a decisão da SESu, devendo o processo ser remetido para análise na CTAA, a fim de que esta se posicione quanto ao pleito da Instituição no que se refere à avaliação. Após cumprida a referida fase, seja o processo tramitado à SESu, para que, de posse da manifestação final do órgão responsável pelo acompanhamento da avaliação, exerça sua prerrogativa legal referente à atividade regulatória, emitindo decisão quanto ao curso pleiteado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000078/2007-02 Parecer: CNE/CES 204/2008 Comissão: Aldo Vannucchi e Milton Linhares Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 132/2008, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 3/2007, que propõe à Presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a designação de Comissão interna para estudar e apresentar parecer sobre restrição à utilização de determinadas denominações por Instituições de Educação Superior Voto da Comissão: Em face do exposto, submetemos à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o projeto de resolução anexo, que dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por instituições de educação superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000114/2007-20 Parecer: CNE/CES 205/2008 Relatores: Aldo Vannucchi e Mário Portugal Pederneiras Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Prorrogação do prazo de delegação de competência para a prática de ato de regulação compreendido no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previsto na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008 Voto dos Relatores: Votamos pela prorrogação da delegação de competência à Secretaria de Educação Superior - SESu e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC para a prática de ato de regulação relativo à transferência de mantenedora, nos termos deste Parecer e na forma do Projeto de Resolução anexo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000098/2008-56 Parecer: CNE/CES 206/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - Ivaiporã (PR) Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Alfredo Antonio Aramayo Crespo, período de 2002 a 2005, no curso de Letras, licenciatura em Português e Inglês e respectivas literaturas, ministrado pelas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí - UNIVALE, com sede na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná Voto do Relator: Favorável à convalidação dos estudos realizados por Alfredo Antonio Aramayo Crespo, no curso de Letras, licenciatura em Português e Inglês e respectivas literaturas, no período de 2002 a 2005, ministrado pelas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí - UNIVALE, com sede na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002948/2008-61 SAPIEnS: 20070007826 Parecer: CNE/CES 207/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessado: APROBATUM - Centro Nacional de Qualificação de Pessoal Ltda. - Belo Horizonte (MG) Assunto: Credenciamento especial do APROBATUM - Centro Nacional de Qualificação de Pessoal Ltda. para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Direito Público, em regime presencial Voto do Relator: Desfavorável ao credenciamento especial do APROBATUM - Centro Nacional de Qualificação Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Araguari, nº 358, bairro Barro Preto, para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu na área de Direito, em regime presencial Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011229/2008-31 SAPIEnS: 20070010067 Parecer: CNE/CES 208/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Credenciamento especial do Sistema Educacional Corporativo da Petrobras para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Petróleo e Gás Natural, Geofísica do Petróleo e Gás Natural e Processamento de Petróleo e Gás Natural, em regime presencial, a serem oferecidos em duas cidades: Rio de Janeiro/RJ e Salvador/BA Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do Sistema Educacional Corporativo da Petrobras, situado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Ulisses Guimarães, nº 565, e na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1.113, bairro Itaigara, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, exclusivamente nos endereços supracitados e na subárea de Petróleo e Petroquímica, a partir da oferta dos cursos de Engenharia de Petróleo e Gás Natural, Geofísica do Petróleo e Gás Natural e Processamento de Petróleo e Gás Natural, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006511/2007-15 SAPIEnS: 20070000902 Parecer: CNE/CES 209/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: Associação Brasileira de Odontologia -

Regional Umuarama - Umuarama (PR) Assunto: Credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Umuarama/Paraná para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Ortodontia, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Umuarama/Paraná, com sede na Avenida Paraná, nº 4.201, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, exclusivamente no endereço citado e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Ortodontia, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003460/2006-99 SAPIEnS: 20050015261 Parecer: CNE/CES 210/2008 Relator: Héliqio Henrique Casses Trindade Interessada: Instituição de Ensino Selvino Caramori Ltda. - Caçador (SC) Assunto: Credenciamento da Faculdade Empreendedora Aurora, com sede na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Empreendedora Aurora, a ser instalada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, Centro, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Sistemas de Informação, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001057/2006-25 SAPIEnS: 20050012104 Parecer: CNE/CES 211/2008 Relator: Héliqio Henrique Casses Trindade Interessado: IPCC - Instituto Superior de Pós-Graduação Ltda. - Gama (DF) Assunto: Credenciamento da Faculdade Apogeu, com sede na Região Administrativa II, Gama, no Distrito Federal Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Apogeu, a ser instalada na Quadra 29, Lotes nºs 34/43, Setor Central, Região Administrativa II, Gama, Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001906/2005-60 SAPIEnS: 20050000049 Parecer: CNE/CES 212/2008 Relator: Héliqio Henrique Casses Trindade Interessada: Unidade Educacional de Ensino Superior Ltda. - São Joaquim da Barra (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais, com sede na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais, a ser instalada na Rua Maria Rosa da Silva, nº 151, Jardim Paraíso, na cidade de São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, e de Ciências Contábeis, bacharelado, ambos com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000134/2007-09 Parecer: CNE/CES 213/2008 Relatores: Antônio Carlos Caruso Ronca, Marília Ancona- Lopez e Mário Portugal Pederneiras Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional,



bacharelados, na modalidade presencial Voto dos Relatores: Favorável ao estabelecimento da carga horária mínima de 3.200 horas para os cursos de bacharelado em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional e de 4.000 horas para os cursos de bacharelado em Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia. A partir destes parâmetros, as Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a carga horária de seus cursos respeitando os mínimos indicados no presente Parecer e fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, de acordo com o que preceitua o Parecer CNE/CES nº 8/2007 e a Resolução CNE/CES nº 2/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000201/2008-68 Parecer: CNE/CES 214/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Estatística. Voto do Relator: Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Estatística, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011123/2006-75 SAPIEnS: 20060002657 Parecer: CNE/CES 215/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, a ser instalada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, a ser instalada na Rua Gandavo, nº 550, Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 6 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002637/2005-59 SAPIEnS: 20050001140 Parecer: CNE/CES 216/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Fluminense de Educação - Duque de Caxias (RJ) Assunto: Credenciamento do campus fora de sede da Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, e autorização para funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em Petróleo e Gás e em Gestão Ambiental Voto do Relator: Favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy, sediada no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, a ser instalado na Av. Atlântica, nº 854, Praia Campista, no Município de Macaé, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de Tecnologia em Petróleo e Gás e em Gestão Ambiental, com 100 (cem) vagas totais anuais cada. Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000171/2008-90 Parecer: CNE/CES 217/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Brasileira de Instrução - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Revisão do Parecer CNE/CES nº 33/2008, no que se refere ao vínculo institucional de programas de pós-graduação ministrados pela Universidade Candido Mendes Voto do Relator: Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 33/2008, no que

se refere aos programas de pós-graduação abaixo relacionados, ministrados pela Universidade Candido Mendes, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas sediadas no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, passando todos a constar como vinculados institucionalmente a esta Universidade: 1. Ciência Política - Ciência Política e Sociologia (mestrado acadêmico e doutorado, código 31012019002P9); 2. Direito (mestrado acadêmico, código 31032010002P6); 3. Economia e Gestão Empresarial (mestrado profissional, código 31024017001P7); 4. Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional (mestrado profissional, código 31032010003P2); Planejamento Regional e Gestão de Cidades (mestrado profissional, código 31024017002P3); 5. Sociologia (mestrado acadêmico e doutorado, código 31012019001P2). Voto ainda no sentido de que as informações referentes ao vínculo institucional sejam remetidas à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para retificação do cadastro de cursos e programas de pósgraduação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 21 de outubro de 2008.

**ADALBERTO GRASSI CARVALHO**  
Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 205, Seção 1, 22 de outubro de 2008, Páginas: 18 a 20)